



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA- FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 517/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PARCELA DE
COMPLEMENTAÇÃO DE
VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS,
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,
AUXILIARES DE ENFERMAGEM E
PARTEIRAS, INTEGRANTES DO
QUADRO DE SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo **Municipal de Cacimba de Areia** autorizado a conceder parcelas salariais complementares, sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:
I – enfermeiros;
II - técnicos de enfermagem;
III - auxiliares de enfermagem;
IV – parteiras.

§ 1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo, se destina a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sendo repassados os valores identificados e constantes no Anexo I desta lei, conforme quantificações feitas, em consonância com o Sistema de Investimento do INVESTSUS, para cada beneficiário, podendo os valores e listas sofrerem alterações, em conformidade com as informações que foram disponibilizadas mensalmente no INVESTSUS.

§ 2º - Mesmo constando o nome do beneficiário no INVESTSUS e com quantia identificada para receber, o município somente poderá pagar o valor estabelecido pelo INVESTSUS, aos integrantes do quadro efetivo ou contratado da municipalidade, referente aos profissionais constantes nas alíneas de I a IV do caput deste artigo, e que tenha exercício na área da saúde.

GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, sujeitos às variações previstas no § 1º desta Lei.

§ 1º - Os valores de cada parcela complementar, do período pretérito, correspondendo à complementação dos meses de maio até agosto de 2023, porém, a partir do mês de setembro de 2023 para frente, conforme dados do INVESTSUS.

§ 2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos, através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados à remunerar jornada de trabalho equivalente a **44 (quarenta e quatro horas)** semanais.

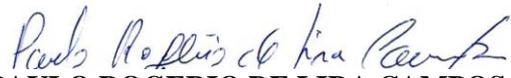
Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Cacimba de Areia autorizado a abrir **crédito especial suplementar orçamentário**, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei

Art. 5º. As vantagens de ordem pessoal, como sendo quinquênios, e insalubridades, não incidirão sobre a parcela da complementação, a qual será desembolsada em favor de cada beneficiário, conforme nomes e valores constatastes nas informações do INVESTSUS, sendo descontadas as obrigações legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de maio de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA (PB) EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA- FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

TIRAGEM 50

Lei Municipal nº 518 de 2023

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Cacimba de Areia.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.041 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2081 – Complementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

Recurso: 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.....R\$145.200,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00

3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 74.800,00

Total.....R\$ 340.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao complemento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA (PB) EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Municipal nº 519 de 2023

Autoriza o Prefeito Municipal alienar na modalidade Leilão, bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, sucata de veículos, máquina e materiais diversos:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	FIAT/FIORINO FLEX - ANO/MODELO:2011/2012- DE COR: BRANCA -PLACA:OFD-5718- CHASSI:- ***20338 - COMB:FLEX
02	NISSAN/GRAND LIVINA 18S - ANO/MODELO:2013/2014- DE COR: PRETA- PLACA:OXO- 2945-CHASSI:***45295 - - COMB:FLEX-
03	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K- ANO/MODELO:2013/2013- DE COR: AMARELA- - - COMB:DIESEL -
04	RENAULT/MASTERAMB RONTAN - ANO/MODELO:2013/2013- DE COR: BRANCA- PLACA:NQI- 1842-CHASSI:***25149 - - COMB:DIESEL -
05	FIAT/UNO MILLE WAY ECON - ANO/MODELO:2011/2012- DE COR: BRANCA -PLACA:OFH-3029- CHASSI:- ***68310 - COMB:FLEX



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA- FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

TIRAGEM 50

06

MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC -
ANO/MODELO:2008/2009- DE COR: AMARELA - PLACA:MOT-
2E86 CHASSI:***26149 -
- COMB:DIESEL -

Art.2º. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, aquisição de veículos, para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia - PB, em 20 de setembro de 2023.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito